



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



MULUNGU
DO MORRO
Cidade de São José

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 205/2022.

Processo Administrativo Nº 041104/2022

Pregão Presencial Nº 007/2022

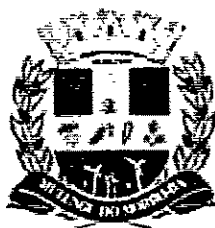
CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CECLEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA E DE OUTRO LADO A EMPRESA OLIVEIRA E LEÃO LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Eronides Souza Santos, 55, Centro, Mulungu do Morro/BA, CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Edimário José Boaventura, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIVEIRA E LEÃO LTDA**, CNPJ nº. 04.017.260/0001-20, estabelecida na Av. Jason Oliveira, 66, Centro, Lapão/BA, aqui representada pelo Sr. Jardel Karly Oliveira Leão, portador do CPF nº 927.186.715-72 e do RG nº 756.586.151 SSP/BA, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no Processo Administrativo nº 041104/2022 - Pregão Presencial Nº 007/2022, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime empreitada por preços unitários, sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para execução de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração, execução e fiscalização de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios oriundos de recursos municipais, estaduais e federais, prestação de contas, cadastramento, gerenciamento e prestação de contas para atender às demandas do Município de Mulungu do Morro/BA, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria na elaboração, execução e fiscalização de projetos, pareceres, estudos, planejamentos e gestão de convênios oriundos de recursos municipais, estaduais e federais, prestação de contas, cadastramento, gerenciamento e prestação de contas para atender às demandas do Município de Mulungu do Morro/BA, de forma continuada, de conformidade com os termos constantes neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações abaixo:

- a) Assessoria e Consultoria Técnica de Projetos - concepção, formulação e apoio à elaboração de Projetos Técnicos na área da gestão pública envolvendo: projeto executivo completo e orçamento detalhado, bem como as demais Peças Técnicas necessárias;
- b) Projetos Arquitetônicos;
- c) Projetos Cívicos;
- d) Projetos Urbanísticos.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



e) Assessoria e Consultoria na Gestão de Recursos e Convênios em todas as suas fases - proposição, celebração/formalização, execução, pareceres, análise de documentação e orientação em geral em todas as etapas para novos projetos;

f) Assessoria e Consultoria na Gestão de Recursos e Convênios em todas as suas fases - proposição, celebração/formalização, execução, pareceres, análise de documentação e orientação em geral em todas as etapas para convênios existentes antes da contratação;

g) Assessoria e Consultoria na Gestão de Recursos e Convênios - cadastramento e gerenciamento on-line dos convênios no Portal dos Convênios - SICONV, SIGCON;

h) Assessoria e Consultoria na Gestão de Recursos e Convênios - representando o Município junto aos órgãos intervenientes;

Na elaboração de projetos, estudos, laudos, planejamento, visando colaborar para o desenvolvimento da administração pública no âmbito do Executivo, atendendo as necessidades existentes na gestão dos recursos municipais, estaduais e federais em tempo hábil, custo acessível e qualidade ideal;

j) Na elaboração de Planos Técnicos, Estudos de Concepção, Termos de Referência na esfera Estratégica do Município nas áreas de Saneamento, Engenharia e Urbanismo.

1.2. Não haverá equipe fixa instalada na Prefeitura Municipal de MUNICIPIO para elaboração de projetos de todos os tipos citados, porém a equipe deverá estar disponível para atender prontamente aos chamados da Secretaria de Governo para reuniões e planejamentos.

1.3. A empresa contratada deverá estar disponível para elaborar, com celeridade, os projetos solicitados pela secretaria requisitante dentro do prazo estipulado pelo contratante e pela contratada.

1.4. Os serviços do item "b" e "c" e seus complementos serão feitos de acordo com o interesse da Administração e serão desenvolvidos mediante consultorias e assessorias técnicas, pronto atendimento técnico especializado, estudo de casos específicos e elaboração de orientações técnicas sobre como fazer para resolvê-los.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**.

2.1.2. O valor global do presente contrato referente aos serviços permanentes de consultoria é de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)** por um período de 12 (doze) meses.

2.1.3. Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte e outras que recaiam sobre o objeto da licitação.

2.1.4. Havendo prorrogação do contrato por iguais e sucessivos períodos, o valor será atualizado monetariamente pela variação do IGPM.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



2.1.5. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - Os pagamentos serão feitos com até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

2.2.3 - Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Certidão Federal e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

2.2.4- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de MUNICIPIO.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 02.05.01 – Secretaria de Administração e Finanças; 2006 – Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças; 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 00 - Recursos ordinários.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá a vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado na forma da lei.

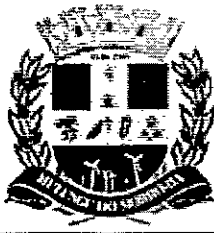
4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



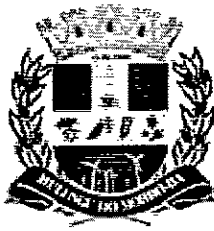
CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Orientar a Contratada quanto aos serviços a serem executados;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados;
- 7.4. Oferecer as condições técnicas necessárias à execução do contrato;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação à execução dos serviços;
- 7.6. Constatadas quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, à Prefeitura Municipal é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas à Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, devendo a mesma ser notificada para a sua defesa;
- 7.7. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela contratada, estando estes em conformidade com a proposta da empresa vencedora e ainda em acordo com o Termo de Referência.
- 7.8. Arcar com as despesas de pagamento de ART e RRT;
- 7.9. Arcar com as despesas de levantamentos topográficos, impressão de projetos, plotagens e quaisquer outros serviços não condizentes com o objeto social da empresa.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Caberá à CONTRATADA fornecer a mão-de-obra, arcando com todos os ônus tributários, trabalhistas, previdenciários, administrativos, taxas e emolumentos relativos à execução dos serviços, inclusive os exigidos pelo CREA, CAU e CRA.
- b) Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todo ferramental necessário a execução dos serviços. Entende-se como ferramental todos os materiais de expediente e de medição (trenas, escalímetros, dentre outros) necessários à prestação dos serviços inclusive aporte quanto a equipamento de informática;
- c) Executar todos os serviços nas condições estipuladas na proposta e estabelecidas neste instrumento;
- d) Caberá à contratada realizar planejamento, programação e controle de todas as atividades a serem desenvolvidas na obra, inclusive compatibilizando os projetos, englobando:
 - Participação em reuniões internas da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
 - Discussão e aprovação dos projetos apresentados;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone/fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



- Solicitação de informações e levantamentos de dados inerentes aos projetos;
- Controle para padronização dos desenhos e documentos técnicos;
- Revisão final dos projetos;

Promover as alterações necessárias ocasionadas por modificações, correções e complementações solicitadas pela Secretaria de Obras;

CLAUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através do Controle Interno Municipal ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISAO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 12ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

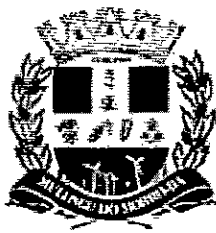
13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro - BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



**MULUNGU
DO MORRO**
Município do Estado da Bahia

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de MUNICIPIO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Morro do Chapéu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Mulungu do Morro/BA, 10 de Maio de 2022.



MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA

Edimário José Boaventura

CONTRATANTE



OLIVEIRA E LEÃO LTDA

Jardel Karly Oliveira Leão

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Romaldo S. Magalhães

2ª Evaniel Teles Evangelista